



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.583/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**, por intermédio do Agente de Contratação, torna público que realizará procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para obtenção de propostas adicionais e seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de **seguro predial** para atender às necessidades da Câmara Municipal de Paranaguá, observadas as condições, critérios e exigências estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de **seguro predial** para a Câmara Municipal de Paranaguá, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme condições, coberturas, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

1.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 da Câmara Municipal de Paranaguá.

1.3 O valor estimado total da contratação é de **R\$ 11.464,27 (onze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos)**.

1.4 Item único:

Item	CATSER	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor estimado
01	30126	Prestação de serviços de seguro predial para o imóvel sede da Câmara Municipal de Paranaguá, com as coberturas, limites indenizatórios e condições mínimas descritas no Termo de Referência	Serviço	01	R\$ 11.464,27

1.5 O julgamento será pelo critério de **menor preço global**.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação de seguro predial justifica-se pela necessidade de prevenir riscos e eventuais sinistros que possam atingir o imóvel que abriga as atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Paranaguá, bem como seus conteúdos, equipamentos, móveis, utensílios e bens existentes no local.

3.2 O seguro predial constitui medida de gestão de riscos destinada a mitigar prejuízos patrimoniais e assegurar a continuidade das atividades institucionais.

4. DA MODALIDADE, DA COMPETITIVIDADE E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 A contratação será processada por dispensa de licitação com divulgação de aviso para recebimento de propostas adicionais, na forma do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 O presente procedimento será aberto à ampla competitividade.

4.3 Não se aplica a exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da incompatibilidade com o objeto, conforme item 4.5 do Termo de Referência.

4.4 Poderão participar deste procedimento as sociedades seguradoras legalmente constituídas, autorizadas a operar no mercado securitário, em ramo compatível com o objeto, e que atendam às exigências deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

4.5 A futura contratação, a emissão da apólice e a assunção do risco securitário deverão ocorrer em nome da **sociedade seguradora**.

4.6 Não poderão participar:

I – pessoas físicas;

II – empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – empresas declaradas inidôneas;

IV – empresas enquadradas nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

V – Corretoras de seguros, administradoras de seguros ou quaisquer intermediárias, direta ou indiretamente, sob qualquer forma de participação;





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

VI – Empresas que incidam em conflito de interesses ou em qualquer hipótese impeditiva legal.

5. DO PRAZO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Os interessados terão o prazo de **08 (oito) dias úteis**, a contar da publicação do aviso de dispensa, para encaminhar suas propostas ao e-mail do Agente de Contratação: **compras@paranagua.pr.leg.br**.

DATA E HORA DA ABERTURA PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:

22 de abril de 2026 às 00h00min

DATA E HORA DA FINALIZAÇÃO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:

04 de maio de 2026 às 23h59min

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ/PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:

compras@paranagua.pr.leg.br

5.2 As propostas enviadas fora do período consignado serão reputadas intempestivas e desconsideradas.

5.3 As interessadas deverão encaminhar inicialmente **a proposta comercial**, ficando a apresentação da documentação de habilitação condicionada à convocação da proponente classificada em primeiro lugar.

5.4 A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado ou documento equivalente, contendo no mínimo:

- a) razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail;
- b) descrição clara do objeto ofertado;
- c) valor global da proposta, em moeda corrente nacional;
- d) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- e) declaração de que estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

6.1 O seguro será contratado para o imóvel sede da Câmara Municipal de Paranaguá, localizado na **Rua João Estevão, nº 361, Ponta do Caju, Paranaguá/PR**, com as características físicas descritas no Termo de Referência.

6.2 A vigência da apólice será de **12 (doze) meses**.

6.3 A contratada deverá emitir a apólice no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.4 O seguro deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas:

- a) cobertura básica: incêndio, explosão, implosão, fumaça, impacto de veículos e queda de aeronave;
- b) danos elétricos;
- c) tumultos, greves e lockout;
- d) roubo e/ou furto qualificado;
- e) responsabilidade civil operações;
- f) quebra de vidros, espelhos, mármore e granitos;
- g) perda ou pagamento de aluguel;
- h) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- i) vazamento de tanques e ruptura de tubulações;
- j) equipamentos eletrônicos.

6.5 Em situações emergenciais, como problemas hidráulicos, elétricos e de chaveiro, deverá ser disponibilizada **central para comunicação imediata**, garantindo agendamento rápido e eficiente para solução da demanda.

6.6 Os limites mínimos de indenização exigidos são os seguintes:

- a) incêndio, explosão, implosão, fumaça, impacto de veículos e queda de aeronave: R\$ 9.700.000,00;
- b) danos elétricos: R\$ 100.000,00;





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

- c) furacão, ciclone e tornado: R\$ 5.000.000,00;
- d) vendaval e granizo: R\$ 200.000,00;
- e) vazamento de tanques ou tubulações: R\$ 50.000,00;
- f) alagamentos e inundações: R\$ 50.000,00;
- g) quebra de vidros, espelhos e granitos: R\$ 50.000,00;
- h) roubo e furto: R\$ 30.000,00;
- i) perda ou pagamento de aluguel: R\$ 120.000,00;
- j) tumultos, greve e lockout: R\$ 100.000,00;
- k) responsabilidade civil operações: R\$ 100.000,00.

6.7 As coberturas poderão prever a incidência de franquia, conforme as condições praticadas pelo mercado segurador.

6.8 A contratação deverá observar as normas regulamentadoras expedidas pela **SUSEP**.

7. DA VISTORIA

7.1 Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, a empresa interessada poderá realizar vistoria das instalações da Câmara Municipal de Paranaguá.

7.2 A vistoria deverá ser previamente agendada com o Departamento de Patrimônio, pelo telefone **(41) 3420-9046**, nos horários indicados no Termo de Referência.

7.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento do estabelecimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes da prestação dos serviços.

8. DA FORMA DE JULGAMENTO

8.1 O julgamento será realizado pelo critério de **menor preço global**, desde que atendidas integralmente as exigências do Edital e do Termo de Referência.

8.2 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço ou necessidade de esclarecimentos complementares, a proponente poderá ser convocada para comprovação da exequibilidade de sua proposta.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

8.3 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste Edital;
- b) apresentarem preço inexequível ou excessivo;
- c) forem incompatíveis com as coberturas, limites e condições mínimas exigidas;
- d) Forem apresentadas por corretoras, administradoras de seguros ou intermediárias, ou não evidenciarem que a futura contratação será formalizada diretamente com a sociedade seguradora responsável pela cobertura do risco.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 A empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar, quando convocada, os documentos de habilitação abaixo:

9.1.1 Habilitação jurídica

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e alterações posteriores ou consolidação;
- b) documento comprobatório de representação legal, quando cabível.

9.1.2 Regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira

- a) prova de inscrição no CNPJ;
- b) prova de regularidade perante o FGTS;
- c) regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- e) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.1.3 Declarações

- a) declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

- b) declaração de que não incorre nas condições impeditivas do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
- d) declaração de que não emprega menor em situação vedada pela Constituição Federal.

9.1.4 Qualificação técnica/regulatória

- a) comprovação de regularidade para operar no mercado securitário, observadas as normas da SUSEP.

10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 Aplicam-se, no que couber, as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses legais de inaplicabilidade e a incompatibilidade material com o objeto.

11. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1 A contratação será formalizada por **contrato administrativo**, nos termos da minuta constante do Anexo IV.

11.2 A contratada deverá providenciar a regulação de eventual sinistro, tão logo comunicada pela Contratante, bem como o pagamento das indenizações devidas, se for o caso.

11.3 A contratada deverá cumprir integralmente as condições da cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento.

11.4 Não será admitida a subcontratação do objeto.

11.5 Não será exigida garantia de execução.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Presidência da Câmara Municipal de Paranaguá.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

12.2 As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, admitido o uso de e-mail oficial e telefone para garantir celeridade no atendimento.

13. DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

13.1 Os serviços serão recebidos definitivamente pelo fiscal do contrato a partir da entrega da apólice, para efeito de verificação da conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta e na própria apólice.

13.2 O pagamento será realizado em **parcela única**, no prazo de até **30 (trinta) dias** após a aceitação do documento de cobrança, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

13.3 A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista exigida no Termo de Referência e no contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Desdobramento: **3.3.90.39.69.09 – seguros demais imóveis públicos**

15. DO RAMO DE ATIVIDADE

15.1 Serão aceitas, preferencialmente, empresas enquadradas no seguinte CNAE: **6512-0/00 – Sociedade seguradora de seguros não vida.**

15.2 Poderão ser aceitas propostas de empresas com CNAE diverso, desde que as atividades desenvolvidas guardem intrínseca relação com o objeto contratado e a proposta seja a mais vantajosa ao Poder Público.

16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

16.1 Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado ao Agente de Contratação, por meio do e-mail institucional informado neste Edital, durante o prazo de divulgação do procedimento.

16.2 As respostas serão juntadas aos autos e divulgadas pelos meios administrativos adotados para o procedimento.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pelo cometimento de infrações administrativas, especialmente em razão da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Integram este Edital, para todos os fins:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** – Modelo de Proposta Comercial;
- **Anexo III** – Modelo de Declarações;
- **Anexo IV** – Minuta de Contrato.

18.2 Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação interna aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública.

Paranaguá, 16 de abril de 2026.

ROGÉRIO HAINOCZ DA VEIGA
Agente de Contratação

ADALBERTO MARCOS DE ARAÚJO
Presidente
Câmara Municipal de Paranaguá





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO Nº. 4.583/2026

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de seguro predial para Câmara Municipal de Paranaguá, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 da Câmara Municipal de Paranaguá, podendo ser consultado nos links abaixo:

- PNCP: Item 26 - <https://pncp.gov.br/app/pca/78179264000141/2026/1>
- Site oficial da Câmara Municipal de Paranaguá: DFD nº 28/2026
<https://www.paranagua.pr.leg.br/financeiro/arquivos//financeiro/5/Plano%20de%20Contrata%C3%A7%C3%A3o%20Anual.pdf>

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de seguro predial justifica-se pela necessidade de prevenir-se contra riscos e eventuais sinistros que possam atingir o imóvel que abriga as atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Paranaguá, bem como seus conteúdos, equipamentos, móveis, utensílios e bens existentes no local.

2.2 Considerando a natureza do bem público e a relevância das atividades nele desenvolvidas, o seguro predial constitui medida essencial de gestão de riscos, destinada a mitigar prejuízos patrimoniais decorrentes de eventos como incêndio, explosão, implosão, queda de raio, vendaval, granizo, ciclone, tornado, alagamentos, inundações, danos elétricos, roubo, furto e demais sinistros cobertos, conforme definido neste Termo de Referência.

2.3 A estimativa das coberturas e valores segurados baseou-se em análise técnica e reavaliação previamente realizadas pela seguradora anteriormente responsável.

2.4 O objetivo da contratação é assegurar a proteção do patrimônio público, mediante a transferência dos riscos inerentes ao imóvel e aos bens nele contidos, garantindo a indenização adequada à Câmara Municipal de Paranaguá na eventual ocorrência de sinistros cobertos, evitando dispêndios extraordinários ao erário e assegurando a continuidade das atividades institucionais.

3. ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS DE REFERÊNCIA

3.1 O custo estimado da contratação é de R\$ _____ (_____).

Item	Descrição	CATSER	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Seguro a ser contratado (Bens Segurados, Coberturas, Franquias). O imóvel a ser coberto pelo seguro a ser contratado está indicado, com suas descrições básicas, e área	30126	Serv.	1	R\$ 11.464,27	R\$ 11.464,27





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

<p>construída aproximada. Endereço: Rua João Estevão, nº. 361 – Ponta do Caju, Paranaguá – Paraná. 1.1. Dimensões e elevações indicadas em metro. 1.2. As medidas estão em cota acabada. Área do Terreno: 3.605,23 m² Área 1º Pavimento: 844,78 m² Área 2º Pavimento: 800,00 m² Área 3º Pavimento: 800,00 m² Área estacionamento: 240,00 m² Área Total da Obra: 2.684,78 m² Área útil: 2.467,05 m² Área livre: 2.520,45 m² Taxa de Ocupação: 30,10% Indenização Seguro predial com as seguintes coberturas: Incêndio, Explosão, implosão, fumaça, impacto de veículos e queda de aeronave:.....R\$ 9.700.000,00 Danos elétricos:.....R\$ 100.000,00 Furacão, ciclone e tornado:.....R\$ 5.000.000,00 Vendaval e granizo:.....R\$ 200.000,00 Vazamento de tanques ou tubulações: R\$50.000,00 Alagamentos e inundações:.....R\$ 50.000,00 Quebra de vidros, espelhos e granitos R\$ 50.000,00 Roubo e furto:.....R\$ 30.000,00 Perda ou pagamento de aluguel:.....R\$ 120.000,00 Tumultos, greve e lockout:.....R\$ 100.000,00 Responsabilidade Civil operações:..R\$ 100.000,00 Referência: A contratação do seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados; A contratação será efetivada diretamente com empresa seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta através de corretora de seguros, de acordo com a Decisão 400/1995 do Tribunal de Contas da União (TCU). O objetivo do seguro é proteger o imóvel, contra eventos que possam gerar prejuízos e despesas decorrentes dos riscos cobertos, até o valor das importâncias seguradas, as quais constituem base de cálculo dos limites máximos das indenizações exigíveis. O Seguro a ser contratado será do tipo Predial, visando a proteção securitária do imóvel utilizado pela Câmara Municipal de Paranaguá compreendendo as coberturas (modalidades e valores), e nas normas que regem o objeto desta contratação.</p>					
VALOR MÁXIMO TOTAL	R\$ 11.464,27 (Onze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos)				

3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2023.

3.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, com fundamento no artigo 107 da Lei 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

3.4 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.4.1 Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO:

4.1 O imóvel a ser coberto pelo seguro se localiza na Rua João Estevão, n.º. 361, Ponta do Caju, Paranaguá/PR, sendo a sede da Câmara Municipal de Paranaguá e possui as seguintes dimensões:

- Dimensões e elevações indicadas em metro.
- As medidas estão em cota acabada.
- Área do Terreno – 3.605,23m²
- Área do 1º Pavimento – 844,78m²
- Área do 2º Pavimento – 800,00m²
- Área do 3º Pavimento – 800,00m²
- Área do Estacionamento – 240,00m²
- Área Total da Obra – 2.684,78m²
- Área Útil – 2.467,05m²
- Área Livre – 2.520,45m²
- Taxa de Ocupação – 30,10%

4.2 A vigência da apólice será de 12 (doze) meses.

4.2.1 A Contratada deverá emitir a Apólice de Seguro, que é a prova de existência do contrato, documento exclusivo e obrigatório do segurado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho, devendo constar a data de início da vigência do seguro em conformidade com a de início de execução dos serviços.

4.3 A Contratada providenciará a regulação de sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Contratante e ao pagamento das indenizações devidas, se for o caso.

4.4 A Contratada deverá cumprir integralmente as condições da cobertura do seguro contratado perante à Contratante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação de sinistros porventura ocorridos.

4.5 Não se aplica a exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da incompatibilidade com o objeto, pois as empresas do ramo de seguro não se enquadram nessa modalidade, conforme inciso VIII, §4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

4.6 A contratação do seguro deverá seguir as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

4.7 A contratação será efetivada diretamente com empresa seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta através de corretora de seguros, de acordo com a Decisão 400/1995 do Tribunal de Contas da União (TCU).

4.8 O objetivo do seguro é proteger o imóvel, contra eventos que possam gerar prejuízos e despesas decorrentes dos riscos cobertos, até o valor das importâncias seguradas, as quais constituem base de cálculo dos limites máximos das indenizações exigíveis.

4.9 O seguro a ser contratado será do tipo Predial, visando a proteção securitária do imóvel utilizado pela Câmara Municipal de Paranaguá compreendendo as coberturas (modalidades e valores), e nas normas que regem o objeto desta contratação.

4.10 O seguro deverá ter, no mínimo, as coberturas a seguir detalhadas:

a) Cobertura básica:

I. Queda de raio dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados e que deixe vestígios inequívocos de sua ocorrência;

II. Implosão e explosão de qualquer natureza, onde quer que se tenha originado;

III. Queda de aeronaves ou de quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, incluindo-se no conceito de aeronave qualquer objeto que seja parte integrante da mesma ou por ela conduzido;

IV. Incêndio, inclusive em decorrência de tumulto, greve e lockout;

V. Fumaça dentro da área do terreno ou imóvel, proveniente de situação inesperada, repentina e extraordinária, causado no funcionamento de qualquer aparelho integrante e/ou instalado no local de risco, bem como em decorrência da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no edifício segurado, e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo. Estão também garantidos os danos por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o imóvel do segurado.

b) Danos elétricos: fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios, enrolamentos e circuitos, por calor provocado pela eletricidade gerada artificialmente em decorrência de condição acidental, súbita e imprevista;

c) Tumulto, greves e lockout, sendo:

I. Tumulto: que se define como ação de pessoas, com característica de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios;

II. Greve: ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever;

III. Lock-out: cessação da atividade por ato ou fato de empregador.

d) Roubo e/ou furto qualificado de bens, englobando:

I. Roubo: cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada;





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

II. Furto qualificado: configurando-se como tal exclusivamente o ato cometido com destruição ou rompimento de obstáculo ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes;

III. Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática de roubo e furto qualificado, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa;

IV. Extorsão na forma definida pelo artigo 158 do Código Penal Brasileiro.

e) Responsabilidade Civil de Operações: valores pelos quais a Câmara vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários corporais e/ou materiais, ocorridos durante a vigência desta apólice, causados a terceiros e que sejam decorrentes dos seguintes fatos geradores ocorridos no interior do estabelecimento:

I. Incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;

II. Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;

III. Desabamento, total ou parcial;

IV. Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;

V. A existência, uso e conservação do imóvel especificado na apólice;

VI. A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao segurado;

VII. Os eventos programados pelo segurado sem cobrança de ingresso, limitados aos seus empregados, devidamente registrados, familiares e pessoas comprovadamente convidados.

f) Quebra de vidros (inclusive a ferragem dos vidros quebrados), espelhos, mármore e granitos, que integrem a construção do imóvel em portas, janelas, paredes, divisórias, boxes de banheiro, espelhos, louças sanitárias, cooktop, mármore e granitos, desde que todos os itens citados estejam devidamente fixados em elementos estruturais do imóvel. Estarão amparados ainda, os danos resultantes da ação de calor artificial, inclusive a imprudência ou culpa de terceiros, de ato involuntário do Segurado e empregados do segurado.

g) Perda ou pagamento de Aluguel, caso o imóvel não possa ser ocupado, em decorrência de sinistro coberto de incêndio, queda de raio, explosão e queda de aeronaves.

h) Vendavais, furacão, ciclone, tornado e granizo, perdas e/ou danos causados ao imóvel especificado na apólice e seu conteúdo, em decorrência do destelhamento, danos estruturais e suas consequências.

i) Vazamento tanques e ruptura de tubulações, perdas e/ou danos materiais causados ao prédio segurado em consequência de derrame e/ou vazamento acidental de água e de esgoto, ocasionado pelo rompimento das tubulações e/ou encanamentos das instalações fixas da rede interna de distribuição de água e de esgoto, do sistema de tratamento e reutilização, bem como dos reservatórios existentes do imóvel especificado na apólice. Além dos prejuízos ocasionados pelo rompimento das tubulações e/ou encanamentos, estarão amparados os danos causados pelo derrame da água no imóvel segurado e seu respectivo conteúdo, bem como o reparo do próprio sistema hidráulico danificado pelos eventos previstos.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

j) Equipamentos Eletrônicos, perdas e/ou danos causados a máquinas, equipamentos, aparelhos eletroeletrônicos, decorrente de variações de tensão, curto-circuito e calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica bem como danos aos equipamentos eletrônicos que sejam afetados por sobretensões, decorrentes de queda de raio, onde quer que tenham se originado.

Em situações emergenciais, como problemas hidráulicos, elétricos e de chaveiro, deverá oferecer central para comunicação imediata garantindo agendamento rápido e eficiente para solução da demanda.

4.11 Dos valores de indenização:

- a) Incêndio, Explosão, implosão, fumaça, impacto de veículos e queda de aeronave:.....R\$ 9.700.000,00
- b) Danos elétricos:.....R\$ 100.000,00
- c) Furacão, ciclone e tornado:.....R\$ 5.000.000,00
- d) Vendaval e granizo:.....R\$ 200.000,00
- e) Vazamento de tanques ou tubulações:.....R\$50.000,00
- f) Alagamentos e inundações:.....R\$ 50.000,00
- g) Quebra de vidros, espelhos e granitos:.....R\$ 50.000,00
- h) Roubo e furto:.....R\$ 30.000,00
- i) Perda ou pagamento de aluguel:.....R\$ 120.000,00
- j) Tumultos, greve e lockout:.....R\$ 100.000,00
- k) Responsabilidade Civil operações:.....R\$ 100.000,00

4.12 As coberturas poderão prever a incidência de franquia, conforme as condições praticadas pelo mercado segurador.

4.13 Itens de proteção com os quais a Câmara já conta e que impactam no valor do seguro:

- a) Extintor de incêndio;
- b) Mangueiras com Hidrantes;
- c) Serviço de vigia desarmada 24 horas por dia, 365 dias ao ano; e
- d) Vídeo Monitoramento.

4.14 Informações relevantes para avaliação de risco:

- a) O estabelecimento está a mais de 2 anos sem sinistros;
- b) A edificação possui três pavimentos, sendo que o primeiro se localiza em andar térreo;
- c) O estabelecimento não se localiza em galeria, shopping center ou outro espaço do tipo;
- d) O estabelecimento não possui sensores infravermelho ligados a linha telefônica ou conectados a central de segurança.

4.15 Da vistoria





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

4.15.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa interessada poderá realizar vistoria das instalações da Câmara Municipal, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09 às 11:00 e das 13:00 às 18 horas.

4.15.2 A visita deverá ser agendada com o Departamento de Patrimônio, pelo telefone (41) 3420-9046, das 09 às 11:00 e das 13:00 às 18 horas.

4.15.3 A vistoria ocorrerá na sede da Câmara Municipal de Paranaguá/PR: Rua João Estevão, nº. 361, Ponta do Caju, Paranaguá/PR, CEP 83.203-020.

4.15.4 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.15.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento do estabelecimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus das situações decorrentes da ausência de verificação.

4.16 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.17 Não será exigida garantia de execução.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 As comunicações entre a Câmara Municipal de Paranaguá e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail oficial) e via telefone para garantir a celeridade no atendimento.

5.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato.

5.4 A fiscalização da prestação do serviço será realizada por servidor designado pelo Presidente.

5.5 O fiscal será escolhido em conformidade com as atribuições do cargo ou função e/ou as especificidades do produto ou serviço.

5.6 Cumprirá ao fiscal de contrato atestar o devido recebimento e funcionamento da prestação do serviço imediato ou continuado.

5.7 O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.8 O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.10 A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.11 A atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 Do Recebimento do Objeto:

6.1.1 Os serviços serão recebidos definitivamente pelo fiscal do contrato a partir da entrega da apólice para efeito de verificação da conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, na proposta e na Apólice, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante termo detalhado.

6.1.2 No termo detalhado deverá conter no mínimo as seguintes informações: data e horário do recebimento e/ou da execução dos serviços, quem realizou a entrega, como foi entregue o produto e/ou serviço prestado, marca ou modelo, número de série, número do termo do contrato e/ou da nota de empenho, prazo de execução e prazo de vigência do contrato.

6.1.3 Sempre que possível, o termo detalhado deverá ser apresentado com fotografias e demais documentos pertinentes.

6.1.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.4.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

6.1.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2 Da Liquidação:

6.2.1. Para fins de liquidação, após o recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, o Departamento Financeiro e Contábil deverá verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar;
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
7. descrição e período de prestação do serviço.

6.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

6.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.4 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, através de e-mail ou aplicativo de mensagens (whatsapp, messenger, etc), para que regularize sua situação ou apresente sua defesa.

6.2.5 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3 Do Pagamento:

6.3.1 No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3.2 O pagamento será realizado em parcela única no prazo de até 30 (trinta) dias após a aceitação de cada nota fiscal/fatura, sendo a nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da documentação constante no item 6.3.3 em cada mês em que houver o pagamento.

6.3.3 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação da Certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal, comprovação de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF e pela prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3.4 O pagamento será realizado em favor da Contratada através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito com a nota fiscal/fatura, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente, ou código





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

de barras para pagamento.

6.3.5 Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à Contratada, para as devidas correções.

6.3.5.1 Na hipótese de devolução, a nota/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

6.3.5.2 Em caso de cancelamento da nota fiscal/fatura, a Câmara Municipal de Paranaguá precisará ser informada e receber cópia do referido cancelamento.

6.3.6 A execução provisória ou definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos danos resultantes da má execução dos serviços contratados.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 A presente contratação caracteriza-se como serviço comum e será realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 75, inciso II e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.1.1 O objeto será contratado de forma global, em um único lote, em virtude de que o não parcelamento do objeto é mais vantajoso no presente caso, para fins de aperfeiçoar a gestão e fiscalização de contratos, reduzindo a quantidade de instrumentos celebrados e de fornecedores contratados, facilitando a execução do objeto, além de contribuir para a redução de itens desertos.

7.2 Não se aplica a exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da incompatibilidade com o objeto, conforme inciso VIII, §4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

7.3 A aquisição não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.4 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, a proponente poderá ser convocada para comprovação da exequibilidade de sua proposta.

7.4 Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar os seguintes requisitos:

7.5 Habilitação Jurídica:

7.5.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.5.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

7.5.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.5.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.5.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

7.5.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.5.7 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

7.5.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.6 Habilitação Fiscal, Social, Trabalhista e Econômico-Financeiro:

7.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

7.6.2 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.6.3 Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

7.6.5 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples.

7.6.6 Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial da licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública do pregão

7.7 Declarações:





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

7.7.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

7.7.2 Declaração que não incorre nas condições impeditivas do artigo 9º, §1º da Lei Federal n.º 14.133/21.

7.7.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7.4 Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 Aplicam-se, se não houver destinação exclusiva a MEs e EPPs, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei n.º Complementar n.º 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no § 1º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

8.2 Somente fará o jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, as empresas que se enquadrem nos termos do art. 3º do mesmo diploma legal e do § 2º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021, devendo declarar tal condição conforme item 7.7.5..

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo cometimento de qualquer das infrações contratuais, especialmente em razão da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, observar-se-á as normas previstas na Lei n. 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 Caberá à Contratada:

10.1.1 prestar os serviços de qualidade, de acordo com o disposto no Contrato, assim como em sua proposta de preços.

10.1.2 efetuar a troca, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do responsável técnico, dos produtos/serviços fornecidos que não atendam as especificações contidas no Contrato, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para adquirente.

10.1.3 arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos bens contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

10.1.4 responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado.

10.1.5 responsabilizar-se por eventuais danos e acidentes que venham a ocorrer nos equipamentos e prédio da Câmara Municipal, tanto de funcionamento quanto aos bens e serviços fornecidos, quanto por ato de seus empregados ou prepostos no fornecimento dos bens contratados.

10.1.6 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

10.1.7 manter durante todo o contrato as condições de habilitação previstas.

10.1.8 em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

10.1.9 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante e entregar todos os documentos exigidos para o acompanhamento adequado do objeto de contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação do responsável técnico designado.

10.2 Caberá à Contratante:

10.2.1 acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto contratado através de servidores especialmente designados.

10.2.2 vetar o recebimento de qualquer material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.

10.2.3 atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento do objeto deste termo de referência;

10.2.4 efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme previsto no Contrato, sob pena de incidência de juros e correção monetária, contados da data de vencimento da obrigação.

10.2.5 aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário.

10.2.6 prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pela Contratada.

11. DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas de recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

- a) **3.3.90.39.00.00** – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, classificada nos seguintes desdobramentos de despesa:
- **3.3.90.39.69.09** - seguros demais imóveis públicos

12. DOS RAMOS DE ATIVIDADES

12.1 Em conformidade com o §2º, do Art. 159, do Decreto Municipal nº. 4.319, de 23 de março de 2023, serão aceitos para a respectiva contratação, preferencialmente, os seguintes níveis de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE:

- a) **6512-0/00 - Sociedade seguradora de seguros não vida**

12.2 Além dos CNAE's acima indicados, poderão ser aceitas propostas de empresas que possuam CNAE's diverso, desde que as atividades desenvolvidas guardem intrínseca relação com o objeto contratado e a proposta seja a mais vantajosa ao Poder Público;

12.3 Não se verificando o atendimento do item 12.1 e 12.2, deve-se proceder com análise do objeto constante no ato constitutivo, o qual deverá ser considerado para verificação da análise de enquadramento do ramo de atividade.

Paranaguá, datado e assinado digitalmente.

MICHELE DOVE DE FREITAS
Departamento de Contratação





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.583/2026

À
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Rua João Estevão, nº 361, Ponta do Caju
Paranaguá/PR
E-mail: compras@paranagua.pr.leg.br

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade/UF: _____
CEP: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Responsável legal: _____
Cargo/Função: _____

A empresa acima identificada, por seu representante legal infra-assinado, apresenta proposta comercial para a **contratação de seguro predial para a Câmara Municipal de Paranaguá, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme condições, coberturas, especificações e exigências estabelecidas no Edital de Dispensa de Licitação nº 2/2026 e no Termo de Referência correspondente.

1. OBJETO OFERTADO

Contratação de seguro predial para o imóvel sede da Câmara Municipal de Paranaguá, localizado na Rua João Estevão, nº 361, Ponta do Caju, Paranaguá/PR, com vigência de 12 (doze) meses, contemplando as coberturas mínimas exigidas no edital e no Termo de Referência.

2. VALOR DA PROPOSTA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Global
01	Seguro predial para a Câmara Municipal de Paranaguá	Serviço	01	R\$ _____

Valor global da proposta: R\$ _____
(_____)





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

3. COBERTURAS OFERTADAS

A proponente declara que sua proposta contempla, no mínimo, as coberturas exigidas no edital e no Termo de Referência, especialmente:

- Cobertura básica: incêndio, explosão, implosão, fumaça, impacto de veículos e queda de aeronave;
- Danos elétricos;
- Tumultos, greves e lockout;
- Roubo e/ou furto qualificado;
- Responsabilidade civil operações;
- Quebra de vidros, espelhos, mármore e granitos;
- Perda ou pagamento de aluguel;
- Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- Vazamento de tanques e ruptura de tubulações;
- Equipamentos eletrônicos;
- Central para comunicação imediata em situações emergenciais envolvendo problemas hidráulicos, elétricos e de chaveiro, com agendamento rápido e eficiente.

4. FRANQUIAS / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

A proposta contempla as seguintes franquias / POS, conforme condições praticadas pelo mercado segurador:

5. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

A proponente declara que:

- a) o valor ofertado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto;
- b) a futura contratação, a emissão da apólice e a assunção do risco securitário ocorrerão em nome da **sociedade seguradora**;
- c) a apólice será emitida no prazo máximo previsto no edital e no Termo de Referência;
- d) aceita integralmente as condições constantes do Edital de Dispensa de Licitação nº 2/2026, do Termo de Referência e da minuta contratual.

6. VALIDADE DA PROPOSTA

Prazo de validade da proposta: _____ (_____) dias, não inferior a 60 (sessenta) dias.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

7. DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Favorecido: _____

Local e data: _____

Nome do representante legal

Cargo/Função

Assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/04/2026 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pa6739ed918f25>



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.583/2026

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que:

1. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, bem como das exigências constantes do Edital, do Termo de Referência e da minuta contratual, não podendo alegar, em momento posterior, desconhecimento de fatos ou condições.

2. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

Não incorre nas condições impeditivas previstas no art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como não se enquadra em qualquer hipótese legal de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3. RESERVA DE CARGOS

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis.

4. TRABALHO DE MENORES

Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de



aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

5. ASSUNÇÃO DO RISCO SECURITÁRIO

A futura contratação, a emissão da apólice e a assunção do risco securitário ocorrerão em nome da **sociedade seguradora**, responsável direta pela cobertura do risco, nos termos do edital.

6. REGULARIDADE PARA OPERAÇÃO NO MERCADO SECURITÁRIO

A empresa encontra-se regularmente autorizada a operar no mercado securitário, observadas as normas da SUSEP, e apresentará a documentação comprobatória correspondente quando convocada.

7. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta apresentada foi elaborada de forma autônoma, responsável e compatível com as exigências do edital, contemplando todos os custos necessários à execução do objeto.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

Local e data: _____

Nome do representante legal
Cargo/Função
Assinatura





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO N.º. ___/2026
PROCESSO N.º. 4.583/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. ___/2026

Instrumento de contrato administrativo que entre si fazem, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, órgão independente do Município de Paranaguá, com sede e foro nesta cidade de Paranaguá/PR, na Rua João Estevão, 361, Ponta do Caju, CEP: 83.203-020, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.179.264/0001-41, neste ato representada pelo seu Presidente Adalberto Marcos de Araújo, portador da Cédula de Identidade R.G n.º. 4.374.197-7/SESP/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o n.º. 687.891.819-72, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa (**RAZÃO SOCIAL**), com sede e foro na cidade de (**CIDADE**), (**ESTADO**), na (**ENDEREÇO COMPLETO COM CEP**), inscrita no CNPJ/MF sob n.º. (**NÚMERO DO CNPJ**), neste ato representada por (**NOME DO REPRESENTANTE**), (**NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE**), (**ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE**), portador da Cédula de Identidade R.G n.º. (**NÚMERO DO RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR DO REPRESENTANTE**) e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o n.º. (**NÚMERO DO CPF DO REPRESENTANTE**), doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Dispensa de Licitação n.º. ___/202X, Processo n.º. 4.583/2026, autorizado em ___/___/202X, atendendo às disposições da Lei n.º. 14.133/2021, tendo em vista o resultado do processo de contratação procedido, mediante as cláusulas e condições a seguir disciplinadas:

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de seguro predial para a Câmara Municipal de Paranaguá, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 O imóvel a ser coberto pelo seguro se localiza na Rua João Estevão, n.º. 361, Ponta do Caju, Paranaguá/PR, sendo a sede da Câmara Municipal de Paranaguá e possui as seguintes dimensões:

- Dimensões e elevações indicadas em metro.
- As medidas estão em cota acabada.
- Área do Terreno – 3.605,23m²
- Área do 1º Pavimento – 844,78m²
- Área do 2º Pavimento – 800,00m²
- Área do 3º Pavimento – 800,00m²
- Área do Estacionamento – 240,00m²
- Área Total da Obra – 2.684,78m²
- Área Útil – 2.467,05m²
- Área Livre – 2.520,45m²
- Taxa de Ocupação – 30,10%

2. ANEXOS

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, seguintes documentos: a) Procedimento Administrativo Interno n.º 4.583/2026, e seus anexos, esclarecimentos e revisões; b) proposta comercial da contratada.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

2.2. Em caso de dúvida ou divergência entre os seus documentos integrantes e este contrato, prevalecerá este último.

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1 O Contrato decorrente deste processo terá prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

3.2.1 A Contratada deverá emitir a Apólice de Seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da Nota de Empenho, de acordo com o Termo de Referência.

3.2.2 A vigência da apólice será de 12 (doze) meses.

3.3 Por se tratar de fornecimento contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

3.4 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.4.1 Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - ou outro que venha a substituí-lo.

3.5 O fiscal de contrato deverá atestar a vantagem da manutenção do contrato a cada exercício financeiro.

4. VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

4.1. O valor global desta contratação é de R\$ XX, XX (_____) o qual corresponde à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de seguro predial para a Câmara Municipal de Paranaguá, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

Item	Descrição	CATSER	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Seguro a ser contratado (Bens Segurados, Coberturas, Franquias). O imóvel a ser coberto pelo seguro a ser contratado está indicado, com suas descrições básicas, e área construída aproximada. Endereço: Rua João Estevão, nº. 361 – Ponta do Caju, Paranaguá – Paraná. 1.1. Dimensões e elevações indicadas em metro. 1.2. As medidas estão em cota acabada. Área do Terreno: 3.605,23 m ² Área 1º Pavimento: 844,78 m ² Área 2º Pavimento: 800,00 m ² Área 3º Pavimento: 800,00 m ² Área estacionamento: 240,00 m ² Área Total da Obra: 2.684,78 m ² Área útil: 2.467,05 m ² Área livre: 2.520,45 m ²	30126	Serviço	1		





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

<p>Taxa de Ocupação: 30,10%</p> <p>Indenização Seguro predial com as seguintes coberturas: Incêndio, Explosão, implosão, fumaça, impacto de veículos e queda de aeronave:.....R\$ 9.700.000,00 Danos elétricos:.....R\$ 100.000,00 Furacão, ciclone e tornado:.....R\$ 5.000.000,00 Vendaval e granizo:.....R\$ 200.000,00 Vazamento de tanques ou tubulações:.....R\$50.000,00 Alagamentos e inundações:.....R\$ 50.000,00 Quebra de vidros, espelhos e granitos:.....R\$ 50.000,00 Roubo e furto:.....R\$ 30.000,00 Perda ou pagamento de aluguel:.....R\$ 120.000,00 Tumultos, greve e lockout:.....R\$ 100.000,00 Responsabilidade Civil operações:.....R\$ 100.000,00</p> <p>Referência: A contratação do seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados; A contratação será efetivada diretamente com empresa seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta através de corretora de seguros, de acordo com a Decisão 400/1995 do Tribunal de Contas da União (TCU).</p> <p>O objetivo do seguro é proteger o imóvel, contra eventos que possam gerar prejuízos e despesas decorrentes dos riscos cobertos, até o valor das importâncias seguradas, as quais constituem base de cálculo dos limites máximos das indenizações exigíveis.</p> <p>O Seguro a ser contratado será do tipo Predial, visando a proteção securitária do imóvel utilizado pela Câmara Municipal de Paranaguá compreendendo as coberturas (modalidades e valores), e nas normas que regem o objeto desta contratação.</p>					
VALOR MÁXIMO TOTAL	R\$ XX, XX ()				

4.2 As coberturas poderão prever a incidência de franquia conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.3 No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4 O pagamento será realizado em parcela única no prazo de até 30 (trinta) dias após a aceitação de cada nota fiscal/fatura, sendo a nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da documentação constante no item 4.3.1 em cada mês em que houver o pagamento.

4.4.1 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação da Certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal, comprovação de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF e pela prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4.2 O pagamento será realizado em favor da CONTRATADA através de crédito bancário, sendo que a





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

proponente deverá indicar, por escrito com a nota fiscal/fatura, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente, ou código de barras para pagamento.

4.4.3 Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à CONTRATADA, para as devidas correções.

4.4.3.1 Na hipótese de devolução, a nota/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.4.3.2 Em caso de cancelamento da nota fiscal/fatura, a Câmara Municipal de Paranaguá precisará ser informada e receber cópia do referido cancelamento.

4.4.4 A execução provisória ou definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos resultantes da má execução dos serviços contratados.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CNAE

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas de recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

- a) **3.3.90.39.00.00** – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, classificada nos seguintes desdobramentos de despesa:
 - **3.3.90.39.69.09** - seguros demais imóveis públicos

5.2. Em conformidade com o §2º, do Art. 159, do Decreto Municipal nº. 4.319, de 23 de março de 2023, serão utilizados para a respectiva contratação, preferencialmente, os seguintes níveis de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE:

- a) **6512-0/00** - Sociedade seguradora de seguros não vida.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços, conforme disciplinado no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste Contrato.

6.2. Manter, durante toda a vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação e exigidas.

6.3. Atender prontamente os questionamentos do CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

6.4. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou na iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais,





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, não havendo qualquer relação empregatícia entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

6.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.

6.7. Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

6.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de acordo com os artigos 12, 14, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor — CDC, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE, ficando o CONTRATANTE, autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos.

6.9. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do CONTRATANTE.

6.10. Não transferir o contrato a outrem, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços.

6.11. Cientificar o fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços.

6.12. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços.

6.13. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos sejam por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

6.14 Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à prestação dos serviços objeto da contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Durante a vigência do Contrato, o fornecimento das consultas será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.

7.2. Caberá a este servidor, anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução de objetos contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à junta de documentos relevantes para a comprovação dos fatos.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.6 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

7.7. A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

7.8. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

8. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. A fiscalização dos serviços caberá a servidor formalmente designado como fiscal do Contrato, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o Contrato e os documentos que o integram.

8.2. Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer ao Fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

8.3. A ação e/ou emissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

9. PENALIDADES

9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações previstas na Lei nº. 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1. a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput da Cláusula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput da Cláusula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput da Cláusula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

9.1.1 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.2 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

9.1.3 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.5 Previamente ao encaminhamento da cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pela CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.1.6 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

9.1.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dela resultante, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

9.3. Os motivos de força maior deverão ser comunicados à CONTRATANTE e comprovados dentro de 2 (dois) dias úteis a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos a critério da CONTRATANTE.

9.4. A aplicação de multa será objeto de notificação e seu recolhimento será através de aviso de débito que a CONTRATANTE emitirá contra a CONTRATADA, podendo ser deduzida dos pagamentos devidos a esta.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

10.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

10.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

10.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial a 14.133/2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

11.2. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

11.3. É vedado à CONTRATADA ceder, caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira ou de garantia.

11.4. Fica designado para atuar como fiscal do presente contrato o servidor _____.

12. FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, como o único competente para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

Paranaguá, datado e assinado digitalmente.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Adalberto Marcos de Araújo
Presidente

Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/04/2026 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pa6739ed918f25>

